



Nº 05.2022.156

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO MARIA MÃE

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, neste ato representado por sua Prefeita, Sr.ª Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, residente e domiciliada nesta cidade, CEP 36.010-000 doravante denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA, estabelecida à Rua Halfeld, nº. 450, 6°. andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada SAS, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Maria Lúcia Salim Miranda Machado, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 509.017.376-15, portadora do RG M-1.689.085 e, de outro lado, a organização da sociedade civil FUNDAÇÃO MARIA MÃE, inscrita no CNPJ sob nº. 02.152.286/0001-56, com sede na Rua 31 de Maio, 56, Ladeira, nesta cidade, CEP 36.052.580, representada por seu Dirigente, Sr. Hélio Rodrigues de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 032.824.428-74 portador do RG 10.830.940-X, SSP-SP, doravante denominada organização da sociedade civil, resolvem celebrar o presente termo de colaboração com dispensa de chamamento público, conforme justificativa devidamente inclusa no processo administrativo eletrônico n.º 16.162/2022, com fulcro no art. 30, VI da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regendo-se ainda pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, com base as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 — O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do "Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, em caráter emergencial e temporário para atender 60 pessoas adultas do sexo masculino e feminino, em situação de rua, na região central Juiz de Fora, no período de chuvas", conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- 2.1.2 Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

Secretaria de Assistência Social





- 2.1.3 Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;
- 2.1.4 Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2.1.5 Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 2.1.6 Realizar, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.7 Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;
- 2.1.7.1 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 2.1.8 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.9 Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- 2.1.10 Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- 2.1.11 Prorrogar, de oficio, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- 2.1.12 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 2.1.13 As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.
- 2.1.14 Atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.
- 2.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- 2.2.1 Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;





- 2.2.2 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 2.2.3 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- 2.2.4 Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;
- 2.2.5 Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;
- 2.2.6 Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- 2.2.6.1 Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada à Secretaria de Assistência Social impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica:
- 2.2.7 Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- 2.2.8 Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria seiam desenvolvidas:
- 2.2.9 Responsabilizar-se exclusivamente:
- I Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;
- III Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;
- 2.2.10 Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 2.2.11 Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de





trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

- 2.2.12 Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO Secretaria de Assistência Social em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;
- 2.2.13 Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;
- 2.2.14 Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;
- 2.2.15 Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil;
- 2.2.16 È vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 4.1 Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho anexo.
- 4.2 Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária n.º 08.244.0020.2327.0000, Elemento de Despesa n.º 33.50.39, Fonte de Recurso nº 0.100.000000 e 0.100.200.000000, UG nº 112100.
- 4.3 A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município;
- 4.4 A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública;
- 4.5 A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.
- 4.5.1 Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

Secretaria de Assistência Social





- 4.6 A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 4.7 A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 4.8 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;
- II Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
- III Ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;
- IV Não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;
- V Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.9 É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

- 5.1 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 5.2 Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos:
- I Remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:
- a) Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;





- III Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- IV Realizar despesas:
- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;
- d) Bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;
- e) Com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;
- f) Com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;
- g) Com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas:
- i) A realização de despesas em estrita observâncias às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.
- 5.3 Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:
- I Receita própria; ou
- II Pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.
- 5.4 A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:
- I Onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou
- II Restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

- 6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de 01/10/2022, com término previsto para 31/03/2023, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do Plano de Contingência de Riscos Hidrogeológicos, estabelecido pelo Decreto nº 14.825/2021, que justifica a celebração do termo de colaboração.
- 6.2 A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:
- I Redução do valor global, sem limitação de montante;
- II Reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- III Alteração da destinação dos bens remanescentes.





6.3 – A prorrogação de oficio da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1 O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 7.2 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.
- 7.3 As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.
- 7.4 Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:
- 7.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 7.4.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 7.4.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. 4749 SAS, de 08 de julho de 2021;
- 7.4.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.5 Compete ao Município, através da Secretaria de Assistência Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.
- 7.6 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- 7.7 O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
- 7.7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.
- 7.8 A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
- 7.8.1 A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
- 7.8.2 Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.





- 7.8.3 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.
- 7.9 No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 Das Prestações de Contas Parcial e Final:
- 8.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:
- 8.3 Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;
- 8.4 Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.
- 8.5 Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.
- 8.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.
- 8.7 A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:
- 8.7.1 Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- 8.7.2 Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 8.7.3 Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.7.4 Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:
- I Que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
- II Em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.
- 8.8 Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.





- 8.8.1 Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.
- 8.8.2 Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.
- 8.9 A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.
- 8.10 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3 e poderá:
- I Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.
- 8.11 Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:
- I No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e II No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.
- 8.12 Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- I A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;
- II O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e
- III A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;
- 8.13 Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária; e
- III declaração de inidoneidade.
- $9.2 \dot{E}$ facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.





- 9.3 A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 9.4 A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.
- 9.5 A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- I Ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e
- II Após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 10.2 Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da cláusula 6.1.
- 10.3 Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- I Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.
- 10.4 Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida deste termo de colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora,	de	de 2022.
Juiz uc i ora.	uc	uc 2022.

Margarida Salomão Prefeita do Município de Juiz de Fora

Maria Lúcia Salim Miranda Machado Secretária de Assistência Social

> Hélio Rodrigues de Oliveira Fundação Maria Mãe

TESTEMUNHAS:			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8B5-A255-B466-3FD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF 032.XXX.XXX-74) em 29/09/2022 07:17:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO (CPF 509.XXX.XXX-15) em 29/09/2022 09:33:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 29/09/2022 15:21:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C8B5-A255-B466-3FD1





PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil								
Entidade/Organiza Fundação Maria I	zação Proponente a Mãe					CNPJ 02.152.286/0001-56		
Endereço da Sede Rua 31 de Maio, 5								
Bairro Ladeira				Município JUIZ DE FOR	A/MC	j .		Distrito
Cx. Postal				fone 2)3212-5072	Fax	C		e (contato) 3838-6668
E-mail Dace fundacaomariamaeopj@gmail.com			Dad	los Bancários				
Nome do Responsável Legal Hélio Rodrigues de Oliveira					CPF 032.8	324.428-74		
Identidade 10.830.940-X		Cargo Diretor-Pres		esidente		Data d Jan/20	lo Venc. Ma 125	indato

2. Caracterização da Proposta					
2.1 Nome do Serviço e ou/ Programa	Período de	Execução			
Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de		Término			
Passagem	01/10/2022	31/03/2023			

2.2 Objeto

Implantar em parceria com Organização da Sociedade Civil, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, em caráter emergencial e temporário para atender 60 pessoas adultas do sexo masculino e feminino, em situação de rua, na região central Juiz de Fora, no período de chuvas.

OBJETIVO GERAL

Garantir a proteção integral dos usuários, durante o período chuvoso, com atendimento para pernoite e alimentação, contribuindo para restaurar e preservar a integridade, autonomia e protagonismo da população em situação de rua, podendo ainda contribuir com o processo de saída das ruas.

Objetivos Específicos

- Reduzir a violação de direitos
- Desenvolver escuta qualificada individual e coletiva;
- · Possibilitar a convivência grupal e a organização da vida cotidiana





- Promover acesso à rede de serviços e benefícios socioassistenciais, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos contribuindo para o processo de saída das ruas;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para
 - que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Auxiliar com a provisão de documentação civil;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado, através de orientações individualizadas ou grupal.

2.3 Justificativa da Proposta

A Fundação Maria Mãe é uma instituição que trabalha há 39 anos com pessoas em situação de rua, o que acaba auxiliando muito em um olhar humanizado para esse público que há tanto vem sofrendo com a não realização de direitos fundamentais, tais como moradia, dignidade e segurança. A execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos é uma forma de a instituição ampliar um trabalho que já vem dando certo, mas sobretudo auxiliar em um momento no qual o número de pessoas em situação de rua vem crescendo consideravelmente.

Junto com a pandemia da Covid-19 veio também uma grande crise econômica e social, o desemprego, a perda de moradia, a mudança no perfil das pessoas que estão em situação de rua. Muitas dessas pessoas vêm de fora, muitas vezes na procura de uma oportunidade de emprego, outras vezes na tentativa de recomeçar a vida, mas fato é que essas pessoas chegam e ficam em situação de rua. Não bastasse esse triste quadro social, temos também aqueles que aqui residem e perderam seus empregos, suas casas e um pouco de sua dignidade. Muitas vezes estão na rua também devido a conflitos familiares ou uso de substâncias psicoativas. São pessoas que passam por situações de abandono, ameaça ou violação de direitos.

"(...) pode-se dizer que o fenômeno população em situação de rua vincula-se à estrutura da sociedade capitalista e possui uma multiplicidade de fatores de natureza imediata que o determinam. Na contemporaneidade, constitui uma expressão radical da questão social, localiza-se nos grandes centros urbanos, sendo que as pessoas por ele atingidas são estigmatizadas e enfrentam o preconceito como marca do grau de dignidade e valor moral atribuído pela sociedade. É um fenômeno que tem características gerais, porém possui particularidades vinculadas ao território em que se manifesta. No Brasil, essas particularidades são bem definidas. Há uma tendência à naturalização do fenômeno, que no país se faz acompanhada da quase inexistência de dados e informações científicas sobre o mesmo e da inexistência de políticas públicas para enfrentá-lo".

(Silva, 2006, p.95)

Se faz necessário, por questão de segurança/proteção e de dignidade que essas pessoas tenham um local no qual possam se recolher, principalmente em momentos de intempéries climáticas, tais como o período de maiores índices de precipitações pluviométricas, que em Juiz de Fora ocorre entre os meses de outubro a março, conforme divulgado pelo Inmet (Instituto Nacional de Meteorologia). Importante ressaltar que esse período apresenta maiores riscos de ocorrência de desastres deixando ainda mais vulnerável quem está em situação de rua.

É a partir do exposto e pensando um cenário mais digno para aqueles que se encontram completamente desprotegidos é que a Fundação Maria Mãe, através da Casa de Passagem de urgência, vem na direção de reforçar um direito social através da assistência aos desamparados.

Mas esse não é um trabalho que tem por objetivo apenas o abrigo durante as chuvas. Através de um trabalho direcionado com uma equipe técnica qualificada a orientação é para que seja um ambiente acolhedor no qual possa ocorrer a convivência comunitária, promoção





do acesso aos direitos, desenvolvimento de aptidões e capacidades, além da tentativa contínua da inclusão produtiva, auxiliando o usuário para que o mesmo possa ser recolocado no mercado de trabalho, sendo esse seu interesse.

A execução desse serviço, apesar de emergencial, é também uma oportunidade de se fazer valer dos direitos de um público já tão estigmatizados e desprotegidos e a Fundação Maria Mãe zelará por colocar em prática nesse serviço seus objetivos permanentes, amparo, promoção e inclusão social.

2.4 Meta Pactuada

Atender 60 pessoas maiores de 18 anos do sexo masculino e feminino, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que se encontram em situação de rua.

2.5 Atividades Desenvolvidas e Fases de Execução do serviço e ou/programa

Local de Execução: Rua José Calil Ahougi, 580 - Bairro: Centro

Horário de funcionamento: Deverá funcionar no horário das 19h às 7h, em unidade inserida na região central.

O serviço deve ofertar refeições para os usuários (jantar e café da manhã).

ALIMENTAÇÃO: Todos os produtos de gêneros alimentícios para as refeições serão fornecidos pela OSC executora

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	META	PERIODICIDADE
Acolhimento	Recepção acolhedora com escuta qualificada	60 usuários	Diário
Alimentação	Duas refeições saudáveis e de qualidade, diárias.	60 usuários	Diário Jantar 19:30 às 21:00 Café da Manhã 06:00 às 07:00
Cadastro/ Acompanhamento	Realização diária dos cadastros dos usuários para melhor acompanhamento do serviço.	Conforme demanda	Diário
Cuidados Pessoais	Suporte para o banho e higiene íntima.	60 usuários	Diário
Encaminhamentos para a rede socioassistencial	Identificação de demandas específicas dos usuários e encaminhamentos	Conforme demanda	Diário





	para a rede		
Roda de conversas – temas diversos	Momento de debate sobre temas de interesse dos usuários.	Demanda Espontânea	Quarta – feira 20h às 21h
Sessão Cinema	Momento de lazer.	Demanda Espontânea	Sexta- feira 20h

2.6 Formas de acesso ao serviço e ou/programa

- Serviço de Abordagem Social e Serviço Especializado para pessoas em situação de rua
 Centro Pop;
- Encaminhamento de serviços e programas da rede socioassistencial;
- · Demanda espontânea.

2.7 Caracterização do Trabalho Social essencial ao serviço

Acolhida, Recepção e Escuta: Se dará por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social, tanto às instalações físicas adequadas como também à ação profissional, através de postura receptiva e acolhedora, necessária durante todo o desenvolvimento do trabalho.

Inserção no Serviço através de atendimento e escuta: Se dará com atenção personalizada, escuta cuidadosa, acolhedora, humanizada e respeitosa, pelo coordenador da unidade ou por assistente social preparado para o primeiro atendimento. No primeiro atendimento, deverá esclarecer as dúvidas, respeitando limites impostos pelas circunstâncias vivenciadas pelas acolhidas.

Ambientação com apresentação do espaço físico: Se dará no primeiro contato do usuário com o espaço físico do serviço (quarto, banheiro, refeitório, local para guarda de pertences etc.).

<u>Atenção personalizada:</u> Deverá acontecer ao longo do período de acolhimento, identificando as necessidades através de escuta qualificada e sempre prestar todos os esclarecimentos necessários para que eles entendam a natureza do Serviço.

Inclusão no Cadastro Único e primeiros encaminhamentos: A inclusão no cadastro é entendida como uma ação que garante a visibilidade dos usuários/famílias em situação de desproteção social pelas políticas públicas/Estado. O cadastramento de pessoas em situação de rua deve ser realizado por meio de trabalho articulado entre o Serviço/unidade de acolhimento, Centro Pop e os CRAS´s.





<u>Orientação e suporte para acesso à documentação pessoal:</u> Sempre que necessário, portanto, deve-se promover o seu acesso, através de processo de orientação e encaminhamento para a rede.

Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços, programas, projetos e benefícios locais: Ocorrem através de processos de orientação e direcionamento dos usuários, por vezes exigindo contatos prévios e posteriores à sua realização entre o serviço de origem e demais serviços, programas, projetos e benefícios ofertados tanto pela Rede SUAS quanto pelas demais instituições que compõem a rede socioassistencial. Devem ser formalizados e monitorados para avaliar a sua efetividade.

<u>Cuidados pessoais:</u> Garantir condições adequadas para os usuários desenvolverem cuidados pessoais, bem como inserir no processo de atendimento, caso a caso, orientações sobre o desenvolvimento desses cuidados.

Informação, comunicação e defesa de direitos e construção de autonomia: Operar para potencializar a construção da autonomia como processo e com cautela para não operar como agente violador de direitos.

Registro, consulta de informações e prontuários: Os dados e as informações sobre o serviço devem ser lançados em sistema de informação disponibilizado pelo Órgão Gestor ou, na sua falta, em sistema similar ou meio físico onde as informações devem ser registradas em instrumentais padronizados em articulação com o Órgão Gestor; Consulta dos dados do Cadastro Único e de outros bancos de dados, acessível ao Serviço. Registro de informações.

3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados

3.1 Demonstrativo de Custos

Custos de Investimento e/ou Custeio					
Especificação das Despesas	Serviço Pactuado	Meta Pactuado	Valor mensal	Valor 06 meses	
 Remuneração da equipe encarregada do Serviço de Acolhimento Institucional, quais sejam: 01 Coordenador Social; 01 Auxiliar Administrativo 06 Educadores Social 	Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem	60 usuários	R\$ 84.000,00		
02 Auxiliares de Serviços Gerais02 Cozinheiros					



OBS:

Caso esta OSC - ao longo do período de vigência **Termo** de Colaboração, tenha disponibilidade financeira e, desde que, as contratações, redução do investimento no custeio do serviço, interfiram de forma negativa na qualidade do atendimento prestado, poderá contratar profissionais abaixo descritos:

- (01) Serviços Gerais - 40h (Ensino fundamental); - (01) Porteiro - 40h - (Ensino fundamental).

As contratações serão submetidas à aprovação prévia da supervisora de referência para o serviço.

- Pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas proporcionais ao período vigente da parceria.
- Despesas com sindicato relacionadas ao acordo coletivo de trabalho (convenio de saúde, odontológico e seguro de vida), e outros.
- Material de escritório e papelaria.
- Transporte:
- combustível, recarga de cartão vale transporte;
- Gêneros alimentícios:
- Despesas de manutenção:





- Aluguel;
- -IPTU;
- -Água;
- Energia Elétrica;
- -Telefone (fixo e móvel);
- Internet;
- -Gás;
- Materiais de higiene pessoal;
- Material de limpeza e acondicionamento de lixo;
- Aquisição de uniformes
 e equipamentos de proteção
 individual;
- Equipamentos e utensílios de cozinha;
- Utensílios de cama e banho;
- Compra de equipamentos eletrônicos;
- Compra de materiais para pequenos reparos e conservação (sob consulta prévia do gestor da parceria);
- Compra de materiais descartáveis (marmitas, cumbucas, portamarmitas, copos, talheres, toucas, embalagens plásticas para acondicionamento de alimentos), e outros.
- Compra de máquinas de lavar/ Serviços de lavanderia;
- Despesas bancárias para manutenção de conta corrente (exclusiva para parceria);
- Compra de





	Juiz de Fora Prefeitura
materiais permanentes para adequação do espaço físico (sob consulta prévia do gestor da parceria); Despesas com liberação	
de alvarás e taxas municipais	
relacionadas ao objeto de	
parceria;	
Serviços de terceiros	
relacionados ao objeto de	
parceria(Assessoria Jurídica e	
Contábil; Dedetização;	
manutenção de extintores;	
manutenção predial; assistência	
técnica de informática e	
eletricista);	
Medicina e segurança do	
trabalho (admissional,	
demissional e periódicos);	
■ Materiais didáticos e	
pedagógicos para atividades e	
oficinas;	
■ Medicamentos (a OSC	
deverá apresentar declaração	
de que a medicação não foi	
fornecida pelo SUS e só poderá	
ser adquirido com recurso	
Municipal);	

Assinado por 4 pessoas: MaRIA CLÁUDIA SIQUEIRA DUTRA, MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO, MEIRIJANE TEODORO e HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/AAD1-7D93-6143-4790 e informe o código AAD1-7D93-6143-4790

TOTAL R\$ 504.000,00



3.2 Capacidade Instalada:

Recursos Humanos:

- 01 Coordenador Nível superior, preferencialmente assistente social ou psicólogo 40 horas semanais;
- 01 Assistente Social Nível superior 30 horas semanais;
- 06 Educador Social Nível médio 12 x 36 horas;
- 01 Auxiliar Administrativo Nível médio 40 horas semanais;
- 02 Cozinheiro (a) Nível fundamental 12 x 36 horas;
- 02 Auxiliar de Serviço Gerais Nível fundamental 12 x 36 horas;

Recursos Materiais:

Os recursos materiais necessários a execução do serviço são: camas, mesas e cadeiras de refeição; mesas de escritório, computadores; telefone; impressora; equipamentos de cozinha – fogão, geladeira, freezer, utensílios de cozinha e para refeições; utensílios de cama, mesa e banho; materiais de papelaria e escritório.

Espaço Físico:

Prédio de dois andares com capacidade de acolher até 60 usuários. O primeiro piso possui cozinha e espaço para os usuários fazerem as refeições e banheiros para o banho. Possui também um salão que será adaptado para um dormitório para atender pessoas com dificuldade de locomoção e/ou cadeirantes. O segundo andar possui dormitórios que serão equipados com camas. Também possui banheiros que estão adaptados para o banho.

FUNÇÃO	FORMAÇÃO ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	TOTAL NO SERVIÇO
			,
Coordenador	Nível superior, preferencialmente assistente social ou psicólogo	40 horas semanais	01
Assistente Social	Nível superior	30 horas semanais	01
Educador Social	Nível médio	12 x 36 horas	06
Auxiliar Administrativo	Nível médio	40 horas semanais	01
Cozinheiro (a)	Nível fundamental	12 x 36 horas	02
Auxiliar de Serviço Gerais	Nível fundamental	12 x 36 horas	02
		TOTAL	13

	ina ut Des	4. Cronograma de Desembolso						
			Concedent	e		<u><</u>		
Meta	Outubro/ 2022	Novembro/ 2022	Dezembro/ 2022	Janeiro/ 2023	Fevereiro/ 2023	Março/ 2023		
Recurso Municipal 8	34.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00		





5. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos do Termo de Colaboração.

recursos do Termo de Colaboração.	
Pede Deferimento.	∀ ਖ਼ੁਰੂ ਯੂ
Juiz de Fora, de de	Hélio Rodrigues de Oliveira Diretor / Presidente Fundação Maria Mãe
	Hélio Rodrigues de Oliveira
	Diretor / Presidente Fundação Maria Mãe
	Tunidação Plana Plae
O Plano de Trabalho apresentado pelo prop	onente está de acordo com o da Lei Federal
	onente está de acordo com o da Lei Federal pela Lei 13204 de 31 de dezembro de 2015, Plano de Trabalho VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI Subsecretária de Proteção Social e Promoção
Aprovo o presente	Plano de Trabalho
	ŭ
MEIRIJANE TEODORO	VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Subsecretária de Vigilância e Monitoramento da Assistência Social	Subsecretária de Proteção Social e Promoção Social
Juiz de Fora,de	de
Autorizo a celebração do Termo de Colaboraçã	VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI Subsecretária de Proteção Social e Promoção Social
Juiz de Fora,de	de
	Ì
MARIA LÚCIA SALIM	MIRANDA MACHADO
Secretária da As	sistencia Social
	<u> </u>
	ssistência Social
	,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAD1-7D93-6143-4790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CLÁUDIA SIQUEIRA DUTRA (CPF 958.XXX.XXX-68) em 15/09/2022 16:04:11 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO (CPF 509.XXX.XXX-15) em 15/09/2022 16:05:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MEIRIJANE TEODORO (CPF 002.XXX.XXX-59) em 15/09/2022 16:05:48 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF 032.XXX.XXX-74) em 15/09/2022 17:04:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/AAD1-7D93-6143-4790